

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.455, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Mantém, na estrutura administrativa municipal, as figuras integrantes da Comissão Permanente de Licitação (referida no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993), nos casos previstos segundo o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido, na estrutura administrativa municipal, o cargo de Presidente da Comissão de Licitação (prevista no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993), aludido na Lei Municipal nº 705/2012, com remuneração designada na simbologia DAS-05, constante da Lei Complementar Municipal nº 1.432/2024, pelo período necessário à conclusão final de todos os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, na forma do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam mantidos, ainda, na estrutura administrativa municipal, os membros da Comissão Permanente de Licitação (prevista no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993), nos moldes do art. 5º da Lei Municipal nº 895, de 20 de março de 2015, pelo período necessário à conclusão dos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, na forma do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo descritos:

- I – secretário;
- II – membro;
- III – suplente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 28 de maio de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:2229
6875300

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.06.19
13:56:02 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3469, de 29/05/24,
pág(s) 89, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.